



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 601
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1789/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4444170/2018
INTERESSADO(A):	PAULLO HENRIQUE CAVALCANTI EUFRÁSIO

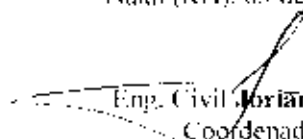
EMENTA: Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica da empresa **PAULLO HENRIQUE CAVALCANTI EUFRÁSIO**, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **Paullo Henrique Cavalcanti Eufrásio**, CREA-RN nº 2106981562.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 601**, realizada em **03 de setembro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Vital Duarte Nóbrega**, que trata de requerimento por parte da empresa **PAULLO HENRIQUE CAVALCANTI EUFRÁSIO** do profissional Engenheiro Civil **PAULLO HENRIQUE CAVALCANTI EUFRÁSIO**, CREA-RN nº 2106981562 protocolou em 07/06/2018 requerimento visando o registro da Pessoa Jurídica perante o CREA-RN. **Considerando** que o Eng. Civil **PAULLO HENRIQUE CAVALCANTI EUFRÁSIO**, CREA-RN nº 2106981562 é o empresário individual da Pessoa Jurídica e consta no endastros informatizado SIFAC, como estando na data da solicitação regularmente habilitado nesta jurisdição e tem suas atribuições delimitadas no artigo 7º da Resolução nº 218/73, do CONFEA; **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função RN20180198455 e sendo o profissional sócio da requerente, é desnecessário comprovação de vínculo entre as partes ou referência à remuneração obedecendo ao piso salarial da categoria; **Considerando** que o profissional responde tecnicamente pela Pessoa Jurídica **INSIGHT CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA** e pela **CAVALCANTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e que conforme a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018 o profissional poderá ser responsável técnico por até três empresas, além de sua individual e que fica facultado ao interessado declarar os horários de trabalho; **Considerando** que o profissional fez prova de residência no município de Natal/RN; **Considerando** que o profissional citado assumirá os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 366/89 do CONFEA. Diante das considerações acima, verificamos que a documentação apresentada pela empresa individual de profissional **PAULLO HENRIQUE CAVALCANTI EUFRÁSIO**, com sede em Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 15.139.263/0001-53, atende aos critérios estabelecidos por este Conselho para o Registro de Pessoa Jurídica Principal, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos que foi solicitado, pois o profissional indicado como RT atuará como responsável técnico por duas empresas e a sua individual, estando de acordo com a Resolução 366/89 e pela Decisão CEEC/RN nº 1454/2018. **Coordenou a Reunião** o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. **Votaram Favoravelmente:** ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANIAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGÁRDIS CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANIAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de setembro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC